



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Rebeca Sodré – União Brasil

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2022
AUTOR: VEREADORA REBECA SODRÉ

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO PADRE ZÉ COUTINHO À COMUNIDADE EM ADORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decreta:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Social Padre Zé Coutinho à Comunidade **EM ADORAÇÃO**, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de João Pessoa.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 14 de setembro de 2022.



Rebeca Sodré
Vereadora - União Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Rebeca Sodré – União Brasil

Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo pretende conceder a **Medalha do Mérito Social Padre Zé Coutinho à COMUNIDADE EM ADORAÇÃO.**

A comunidade católica “Em Adoração” é uma comunidade sem fins lucrativos eminentemente adoradora e muito ligada à escuta da palavra, e por ter esses dois elementos tão claros no seu carisma, lança-se em missão para dar pleno cumprimento àquilo que rezam e são chamados a viver por Jesus Cristo. Tem como lema “Salvar almas para Deus!”. trazer os necessitados de volta à igreja e, juntamente desta, cuidar deles, colhendo o fruto do Espírito de viver a vontade de Deus.

Nascida em 2008, formada inicialmente por um ministério de música. Após finalizada a missão de gravar um primeiro CD, o Diácono Eduardo Henriques sentiu o chamado a algo mais! Assim, desde 2012, começou a reunir pessoas interessadas em promover ações concretas que fomentassem a evangelização, a partilha e a ajuda aos mais necessitados. Homens e mulheres que têm sede de Deus, e um desejo como a da Samaritana, de ir pelo mundo anunciando a ação de Deus, por meio de suas vidas e da palavra. “uma Comunidade de Adoradores, homens e mulheres em construção, rumo à santidade, erguendo altares e quebrando ídolos!”

PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS

Promove o preparo e distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade na cidade de João Pessoa;

Proporciona amparo espiritual para as mães cangurus da Maternidade Cândida Vargas em João Pessoa; Promovendo ainda momentos de oração, reflexão e partilha, bem como doação de materiais de higiene para mãe e para os bebês, fornecendo kit básico com itens de recém nascido, como banheira, fraldas, mantas, roupinhas, etc;

Projeto de distribuição de refeições e cestas básicas para crianças e familiares em Odilândia - Santa Rita - PB.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.269.210/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2014
NOME EMPRESARIAL EM ADORACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EM ADORACAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 669	COMPLEMENTO
CEP 58.030-110	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8855-9767	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

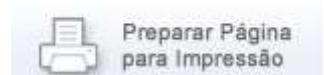
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/10/2017 às 15:15:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui.](#)
[Atualize sua página](#)



ESTATUTO SOCIAL
COMUNIDADE CATÓLICA EM ADORAÇÃO
CNPJ Nº 21.269.210/0001-50

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO

Art. 1. A Comunidade Católica Em Adoração é uma associação nacional privada de fiéis, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica de organização religiosa, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelas normas de direito canônico, sua norma fundamental, pelo seu Diretório, Estatuto Civil, e demais dispositivos do Código Civil Brasileiro que lhe forem aplicáveis, notadamente o seu artigo 44, IV e seu parágrafo 1º e pelo Decreto nº. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, bem como acordo entre o Governo da República do Brasil e a Santa Sé de 11 de fevereiro de 2010, e publicado no Diário da União no dia 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2. A Comunidade Católica Em Adoração disciplina o seu funcionamento por meio de um diretório que corresponde a uma Espiritualidade desenvolvida pelo Fundador/Moderador, da qual emanará as diretrizes do Regimento Interno e demais documentos, tais como, Ordens e Atos Normativos emitidos pelo seu Presidente, sempre embasados na Espiritualidade.

Art. 3. O primeiro Estatuto Social da Comunidade Católica Em Adoração foi registrado no Cartório de Registro Público da Cidade de João Pessoa, Estado Paraíba – Toscano de Brito Serviço Notarial e Registral, no Livro A-0590, sob número 722632, no dia 10 de outubro de 2014, sediada na Avenida Espírito Santo, n. 669, Bairro dos Estados, CEP n. 58030-110, João Pessoa – PB.



ADORAÇÃO

Parágrafo único — A Comunidade Católica Em Adoração está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ-MF sob n.º 21.269.210/0001-50.

Art. 4. A Comunidade Católica Em Adoração tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, situada na Avenida Espírito Santo, n. 669, Bairro dos Estados, CEP n. 58030-110, João Pessoa – PB, e para cumprir suas finalidades poderá se organizar em tantas unidades (subsedes, filiais, departamentos e setores de atividades) quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão por disposições de sua Espiritualidade, de seu Diretório, pelas, disposições de seu Estatuto Civil e pela legislação pertinente.

Art. 5. A Comunidade Católica Em Adoração, enquanto organização religiosa, é uma nova comunidade de espiritualidade carismática católica, fundada pelo Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa e cofundada por Diego Justino Franklin Chacon, cujo carisma é Adorar e Servir com Alegria.

§1. Esse Carisma imperativo tem como palavra fundante o Evangelho de Jesus Cristo narrado Segundo São João, capítulo quatro, versículo vinte e três (Jo 4,23).

§2. A comunidade Católica Em Adoração tem como missão precípua salvar almas para Deus e inseri-las à Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 6. A Comunidade Católica Em Adoração é formada por fiéis cristãos sejam mulheres e homens, jovens e adultos, solteiros, casados e celibatários, clérigos em geral (Bispos, Presbíteros e Diáconos), que se sentem chamados a viver na igreja por inspiração deste carisma, como comunidade conforme o estado de vida de cada um, inspirados na prática dos valores católicos.

Parágrafo único — O exercício da missão se dará através do anuncio da palavra e dos ensinamentos de Deus e da Igreja



Católica a todos os seres humanos, evangelizando e comunicando Jesus e a vida nova que Ele veio trazer, fundamentando-se nas Sagradas Escrituras, na Sagrada Tradição e em comunhão com o Magistério da Igreja Católica. Para isso, poderá atuar nas áreas da evangelização, das missões, das artes, da cultura, da comunicação e da promoção social caritativa, dentre outras.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 7. A Comunidade Católica Em Adoração tem por objetivo a formação de mulheres e homens capazes de trabalhar por um mundo novo, através do empenho na evangelização da sociedade contemporânea, de acordo com as perspectivas indicadas pela Exortação Apostólica *Evangelii Mintianci* de sua Santidade o Papa Paulo VI, tendo, para isso, um caráter religioso, missionário, educacional, cultural, benficiente, assistencial e filantrópico, visando promover a educação, a cultura, as artes, a saúde e a assistência social para a defesa da dignidade da pessoa humana, a promoção da infância, da juventude e da família, à luz do Magistério da Igreja Católica e a serviço da missão evangelizadora.

Art. 8. São objetivos específicos da Comunidade Católica Em Adoração promover:

- a. Evangelização através de celebrações litúrgicas, adorações, pregações, promoções de eventos de cunho religioso e cultural, comunicação, músicas, mídias e demais meios de comunicações sociais;
- b. Formação de seus membros como missionários para prepará-los a assumir a obra de evangelização nos diversos serviços e pastorais da Igreja em missão;



- c. A formação dos membros quanto ao conhecimento da Igreja Católica, Espiritualidade do carisma sobre a luz do evangelho e Magistério da Igreja.
- d. Formação de seus membros para que eles possam através da evangelização, dedicar-se à educação e à promoção humana de crianças, jovens, adultos e famílias, especialmente os mais pobres, através de atividades religiosas, educacionais, culturais, assistenciais, benficiantes e promocionais;
- e. Incentivo a programas sócio-educativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- f. Atividades na área da saúde, visando o auxiliar os mais necessitados;
- g. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- h. Auxilio e assistência a associações cívicas sem fins lucrativos e a entidades filantrópicas ou de interesse público que tenham objetivos sociais afins aos da Comunidade Católica Em Adoração;
- i. O voluntariado.

Art. 9. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a Comunidade Católica Em Adoração poderá:

- a. Firmar convênios com entidades governamentais e/ou privadas que contribuam com os objetivos da Comunidade;
- b. Realizar palestras, pregações, cursos e eventos sobre temas que contribuam tanto para a evangelização quanto para a melhoria da qualidade de vida e eleve a autoestima da população;
- c. Manter intercâmbio com instituições que fomentem a educação, a arte e a cultura e que promovam a assistência social, a proteção à família, maternidade, infância,



adolescência, velhice e às pessoas portadoras de deficiência ou que promovam a assistência à saúde e a integração no mercado de trabalho;

- d. Criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres e que visem a evangelização, a defesa da dignidade da pessoa humana, a promoção da infância, da juventude, a educação social e a comunicação social;
- e. Firmar convênios, contratos, afiliar-se e associar-se a entidades que possam gerar recursos econômicos e financeiros para dar suporte aos seus objetivos;
- f. Utilizar-se de recursos financeiros e econômicos disponíveis para consecução de seus objetivos sociais;
- g. Criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir centros educacionais destinados a crianças, jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior, podendo abrir filiais com esta finalidade, a fim de dar suporte à consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 10. A Comunidade Católica Em Adoração exerce as suas atividades através de execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doação de recursos físicos e financeiros e da prestação de serviços de natureza voluntária e de apoio a outras organizações privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 11. Na consecução de seus objetivos, a Comunidade Católica Em Adoração celebrará convênios, acordos, contratos de parceria e outros instrumentos de cooperação com Fundações, bem como com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, civis ou canônicas.

Art. 12. A Comunidade Católica Em Adoração poderá afiliar-se a associações, institutos, fundações e centros de estudos e outras



associações afins ou de caráter religioso, histórico, filosófico, teológico e ecumênico, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE CATÓLICA EM ADORAÇÃO

Art. 13. Os Membros da Comunidade Católica Em Adoração são fiéis da Igreja Católica, homens e mulheres, de qualquer estado de vida, admitidos como tais nas espécies previstas neste Estatuto que prometem doar-se inteiramente a Deus e ao seu serviço, para seguir mais de perto Jesus Cristo e viver com maior radicalidade o seu Evangelho, segundo o carisma próprio desta nova Comunidade Católica de caráter Carismático.

Parágrafo Único – A admissão como membro Consagrado da Comunidade deve ocorrer mediante compromisso assumido de livre e espontânea vontade, pronunciado em celebração Eucaristica na presença do Clérigo designado pelo ordinário local ou pelo próprio e do Fundador/Moderador, após ter passado pelo caminho vocacional, posteriores fases formativas e indicação ou definição do Fundador/Moderador.

Art. 14. A Comunidade Católica Em Adoração tem como corpo fundante:

- Fundador:** O Fundador é o Líder Consagrado, a pessoa sobre a qual Deus fez nascer e germinar a semente do carisma Em Adoração e é o único responsável por iniciar, desenvolver e encerrar esta inspiração durante toda a sua vida, traduzindo-a numa Espiritualidade a ser seguida pelos membros, portanto, levando em consideração esta propriedade indelével, possui natureza vitalícia e irremovível. Neste caso, o Fundador da Comunidade Católica Em Adoração é o Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa.



- b. O Fundador não assume funções administrativas, mas, da Espiritualidade emanada por meio dele é que se formam as diretrizes de toda a administração da Comunidade.
- c. **Moderador:** O Moderador é o guardião do carisma e de toda a Espiritualidade constituída pelo Fundador tendo a responsabilidade de permanecer fiel a identidade original da Comunidade. Deste modo, não pode modificar, acrescentar ou retirar nenhuma das normas do carisma, e sim preservá-la, fomentando a administração, manutenção e desenvolvimento da Comunidade Católica Em Adoração.
- d. Em vida, por regra, o Fundador é o Moderador da obra, podendo de forma exclusiva delegar ou retomar este ofício a outro membro Consagrado do Núcleo quantas vezes forem necessárias. Cabe ainda ao Fundador pré-definir em caráter vinculativo o seu Primeiro Substituto como novo Moderador da Comunidade Católica Em Adoração, para que, em caso de falecimento ou impossibilidade do mesmo o indicado venha a assumir a moderação, observando a vigência do exercício da função nos termos do artigo 46. Caso não haja pré-definição prévia do Fundador, o novo Moderador será escolhido pela Assembléia Geral;
- e. **Co-Fundador:** É a pessoa que Deus colocou junto do Fundador para fazer parte da experiência fundante, sendo importante para o crescimento e fortalecimento do carisma. Neste caso o Co-fundador é Diego Justino Franklin Chacon.
- f. **Co-Fundadores históricos** – Foram as primeiras pessoas que ouviram e atenderam o chamado de Deus através do Fundador na experiência do Carisma. São eles: Bruno Maia de Moraes, Márcia Jorge da Silva, Ramon Formiga Figueira e Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa.



Art. 15. Os membros da Comunidade Católica Em Adoração percorrem

os seguintes graus de pertença do carisma:

- a. Pré-discipulado;
- b. Shema/Discipulado;
- c. Abraão/Servo Permanente;
- d. Consagrado:
 - i. Consagrado de Terceiro Elo ou Consagrado de Aliança;
 - ii. Consagrado de Vida de Segundo Elo;
 - iii. Consagrados de Vida de Primeiro Elo ou do Núcleo.

Art. 16. Os membros enquadrados nos graus do Pré-discipulado, Shema/Discipulado e Abraão/Servo Permanente, passarão por um caminho formativo onde cada grau corresponde a uma fase de formação no carisma conforme definido na Espiritualidade ou em diretórios específicos nela baseados e, participam da organização religiosa enquanto fieis associados acompanhados por formadores, colaborando e prestando serviços voluntários porém sem direito a voto.

Art. 17. Os Membros Consagrados da Comunidade Católica Em Adoração são os membros definitivos e, em termos de Associação, constituem a Assembléia Geral com direito a voto se distinguindo em três modos de compromisso:

- a. Membros do Núcleo ou de Vida de Primeiro Elo: são aqueles consagrados que se dedicam à missão como atividade principal, empenhados em tempo integral na vida e nas atividades da Comunidade Católica Em Adoração, desvinculando-se das atividades do mundo secular passando a viver da providência, constituindo-se na garantia da manutenção do carisma. Podendo ser casados (ambos os cônjuges) ou celibatários;
- b. Membros de Vida de Segundo Elo: são membros consagrados de vida casados, onde um conjuge dedica-se integralmente à



missão da Comunidade como atividade principal e o outro conjuge exerce trabalhos no mundo secular, participando do elo de vida por meio da sustentação a vocação missionária do primeiro e a comunidade de maneira geral.

- c. Membros de Terceiro Elo ou Consagrados de Aliança: são consagrados, solteiros ou casados, que vivem em regime de dedicação parcial à missão da Comunidade, vivendo inseridos no mundo secular e são chamados a viver a identidade e missão da Comunidade Católica Em Adoração nas condições ordinárias da própria família, profissão e vida social.

Direitos, deveres e atribuições dos membros

Art. 18. Todos os membros da Comunidade Católica Em Adoração devem cumprir os encargos e deveres do seu próprio estado, da sua missão na Igreja e na sociedade civil, com a maior perfeição cristã possível e tem o dever de cumprir fielmente o compromisso que assumiram ao ingressar na organização. Eles devem:

- a. Observar o presente Estatuto;
- b. Empenhar-se em viver a Espiritualidade deste carisma;
- c. Contribuir de forma voluntária com as atividades e realização da missão da Comunidade Católica Em Adoração;
- d. Contribuir financeiramente de forma voluntária para realização da missão da Comunidade Católica Em Adoração, dentro do prescrito nas regras normativas desta Comunidade;
- e. Respeitar a Espiritualidade e os Diretórios dela derivados, bem como as orientações do corpo dirigente da Comunidade Católica Em Adoração.

Art. 19. Todos os membros da Comunidade Católica Em Adoração tem
o direito de participar ativamente da vida comunitária e de



- receber da mesma os auxílios espirituais necessários a realizar a própria vocação pessoal segundo o carisma da Comunidade.

Art. 20. O vínculo mantido entre a Comunidade Católica Em Adoração e os seus membros, em razão do compromisso que estes livremente assumiram de participar da obra de evangelização e viver de acordo com o presente Estatuto e Espiritualidade, é de caráter eclesial e espiritual e não trabalhista ou fiscal. Por essa razão, os membros não adquirem direito algum sobre os bens ativos e direitos da Comunidade Em Adoração sob qualquer título ou pretexto, ainda que tenham de alguma forma direta ou indiretamente contribuído para sua obtenção, bem como não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Comunidade Católica Em Adoração.

Art. 21. O membro que contrair dívidas ou qualquer outra obrigação em nome da Comunidade Católica Em Adoração, sem a autorização dada pelo Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, será o único responsável por elas, seja qual for o seu cargo. A Comunidade Católica Em Adoração, a nível geral ou local, não assumirá compromisso algum no caso, sendo o membro o único responsável por elas.

Art. 22. Os membros responderão pessoalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo de terceiros, não respondendo a Comunidade Católica Em Adoração por eles.

Direitos e deveres específicos dos membros do Núcleo

Art. 23. A Comunidade Católica Em Adoração assumirá a responsabilidade de assistir ao seu Líder Consagrado/Fundador e Moderador, Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa e aos membros do Núcleo, com a finalidade de atender às suas necessidades básicas como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, devendo receber os recursos econômicos ou materiais



necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família.

Parágrafo único — A forma e as condições da assistência prevista neste artigo serão fixadas no Diretório da Comunidade Católica Em Adoração ou em Ato Normativo Complementar emitido pelo Presidente com o consentimento do seu Conselho Geral, levando-se em consideração as características próprias da região ou país onde estão localizados e o estado de vida de cada membro.

Art. 24. Os membros do Núcleo trabalharão em tempo integral nas obras e atividades de apostolado da Comunidade Católica Em Adoração e terão por ela asseguradas sua manutenção conforme prevê este Estatuto.

Art. 25. Os membros do Núcleo não poderão deixar as atividades que lhe competem na associação sem prévio acordo com o Fundador, ouvido o Conselho Geral.

Parágrafo Único - O afastamento, sem acordo prévio, por período superior a seis meses, caracteriza-se como atuação gravemente contrária ao Estatuto da Comunidade, passível de desligamento.

Art. 26. Os membros celibatários do Núcleo viverão em Eremitérios separados por sexo e, nas casas de missão, viverão em regime de vida fraterna comunitária de acordo com a Espiritualidade vigente.

Art. 27. No caso de cada casal do Núcleo, a Comunidade deverá priorizar a sua intimidade conjugal, a privacidade de sua vida familiar e a necessária dedicação aos seus filhos nas diversas etapas da sua vida, podendo para isso responsabilizar-se pela sua residência familiar específica, sempre que possível, mediante disponibilidade financeira e/ou logística, a fim de que tais condições sejam favorecidas.



Art. 28. Os casais de vida devem receber da Comunidade Católica Em Adoração o necessário para o sustento da sua família e a educação dos seus filhos, sempre dentro dos padrões do espírito de pobreza evangélica da Comunidade.

§ 1º Visto ser um dever dos pais cuidar dos filhos e assegurá-lhes um patrimônio, cada casal deverá manter a capacidade de possuir e gerir o patrimônio familiar, de modo a salvaguardar as necessidades de sua família e o futuro de seus filhos.

§ 2º A Comunidade Católica Em Adoração não poderá receber doações dos membros casados que importem em prejuízo ao patrimônio estável da família ou dos legítimos direitos dos filhos, nos termos da legislação civil vigente.

Direitos e deveres específicos do Segundo Elo

Art. 29. A comunidade Católica Em Adoração poderá assistir fraternalmente os membros de Segundo Elo em situações específicas e pontuais, nas necessidades básicas como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, devendo, quando necessário, receber os respectivos recursos econômicos ou materiais de apoio.

Parágrafo único — A forma e as condições da assistência prevista neste Artigo serão fixadas no Diretório da Comunidade Católica Em Adoração ou em Ato Normativo Complementar emitido pelo Presidente com o consentimento do Conselho Geral, levando-se em consideração as características próprias da região ou país onde estão localizados e o estado de vida de cada membro.

Art. 30. É responsabilidade da Comunidade Católica Em Adoração prover o sustento das necessidades caso o membro seja enviado em missão.

Art. 31. Um dos membros do Segundo Elo trabalhará em tempo integral nas obras e atividades de apostolado da Comunidade Católica



Em Adoração e poderá ter assegurada a manutenção parcial da sua subsistência, conforme prevê este Estatuto. O seu conjugue participará da vida comunitária esforçando-se por sustentar, manter e melhorar economicamente a família e a Comunidade por meio de suas próprias atividades profissionais.

Art. 32. Os membros de Segundo Elo serão convidados a participar das atividades apostólicas e dos serviços da Comunidade conforme modelo dos membros do núcleo e da Espiritualidade.

Direitos e deveres específicos do Terceiro Elo

Art. 33. Os membros de Terceiro Elo deverão ser ajudados a descobrir e assumir as exigências da sua vocação batismal no lugar em que cada um ocupa no mundo como cidadãos comuns que com todos convivem e de todos aprendem.

Art. 34. Os membros de Terceiro Elo participarão da vida comunitária esforçando-se por sustentar, manter e melhorar economicamente a família por meio de suas próprias atividades profissionais.

Art. 35. Por quanto permitirem os seus deveres e situações existenciais, os membros de Terceiro Elo viverão a experiência comunitária em frequentes e periódicos encontros. Eles deverão cultivar os laços de amizade e vida fraterna com os demais membros e se engajarão no núcleo ao qual estão ligados. A qualidade da vida fraterna vivida em comunidade constituirá um importante elemento para obtenção da fecundidade espiritual.

Art. 36. Os membros de Terceiro Elo serão orientados a participar, na medida de suas possibilidades, das atividades apostólicas e dos serviços propostos pela Comunidade Católica Em Adoração, conforme diretrizes traçadas na Espiritualidade da mesma.

Admissão dos Membros e Caminho formativo

Art. 37. Cabe à Comunidade Católica Em Adoração e, em especial, aos seus responsáveis, com a sabedoria e a prudência concedidas



pelo Espírito, descobrir e despertar novas vocações à Comunidade.

- Art. 38.** Quem desejar fazer parte da Comunidade Católica Em Adoração, após um conveniente período de encontros vocacionais e acompanhamento pessoal, denominado "Caminho vocacional", deverá apresentar um pedido por escrito e com as devidas razões ao Formador Geral ou de Fases e respectivos formadores designados para esta função, os quais, julgando que existam adequadas condições, o admitirá a um período de averiguação.
- Art. 39.** O caminho formativo e de fases da Comunidade Católica Em Adoração será privativamente delineado pelo Fundador e consta de maneira formal na Espiritualidade.

Desligamento ou afastamento de membros

- Art. 40.** A qualidade de membro definitivo da Comunidade Católica Em Adoração se perde por:
- a. Renúncia a ser comunicada ao Fundador ou Presidente por escrito e com a indicação das motivações;
 - b. Desligamento ou afastamento efetuado pelo Fundador, com a informação ao respectivo Conselho Geral, em razão de comportamentos gravemente contrários ao estatuto da Comunidade Católica Em Adoração. Neste caso, o Fundador ou Presidente deve previamente notificar as acusações ao interessado e dar-lhe a possibilidade de expor eventuais razões em sua própria defesa.
 - c. Cada membro que decidir por se desligar ou for desligado será circundado pela presença, apoio, na medida da possibilidade da Comunidade Católica Em Adoração e pela oração de todos. Todavia, esse membro não poderá reclamar qualquer indenização ou compensação pelo seu apostolado



ou pelo tempo em que permaneceu na Comunidade Católica Em Adoração, garantindo-se a ele todos os direitos decorrentes do período em que se manteve associado.

Art. 41. Com a renúncia ou desligamento cessam os compromissos do membro para com a Comunidade Católica Em Adoração.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL E DO SERVIÇO DA AUTORIDADE

Aspectos gerais da Administração e do Serviço da Autoridade

Art. 42. Todos os que são chamados a exercer o serviço de autoridade na Comunidade Católica Em Adoração devem exercê-lo com benevolência, respeito, compreensão e diálogo, procurando favorecer sempre um clima de confiança reciproca e de cooperação com as pessoas que lhe foram confiadas, na busca comum da vontade de Deus. Devem fazer que as irmãs e irmãos sintam-se sempre livres para abrir-se no que diz respeito às dificuldades e apresentar com simplicidade suas sugestões, obter todas as informações as que têm direito, sejam participantes de modo legítimo das decisões que lhes competem. Além disso, devem responsabilizá-los ao máximo e permitir que cresçam na verdadeira liberdade e na autonomia interior.

Art. 43. Faz parte da estrutura organizacional da Comunidade Em Adoração:

- a. A Assembleia Geral – Formada por todos os Consagrados (membros definitivos);
- b. O Conselho Geral – Formado pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Pastoral, liderado pelo Fundador/Moderador que é o Líder Consagrado;
- c. Conselho Administrativo
 - i. Presidente;
 - ii. Vice-Presidente;
 - iii. Moderador;



- iv. Secretario;
 - v. Tesoureiro;
 - vi. 2 Conselheiros Administrativos.
- d. Conselho Pastoral
- i. Fundador/Moderador – Líder Consagrado;
 - ii. Cofundador;
 - iii. Formador Geral;
 - iv. Cofundadores Históricos;
- e. O Conselho Fiscal.
- i. 2 Conselheiros.

Art. 44. O Conselho Geral e o Conselho Pastoral não são órgãos administrativos, mas sim de orientação e fiscalização quanto a aplicação da Espiritualidade nas ações administrativas da Comunidade pelo Conselho Administrativo. Do Conselho Geral emanam as diretrizes de cunho espiritual que devem nortear as ações do Conselho Administrativo, bem como a fiscalização da aplicação da Espiritualidade no âmbito administrativo, podendo vetar ações que não estejam condizentes com a Espiritualidade, enquanto que, do Conselho Pastoral emanam as diretrizes pastorais que também influenciam as ações do Conselho Administrativo. As normas de funcionamento do Conselho Pastoral serão deliberadas e expressas pelo Fundador através de regimento específico aprovado pelo Conselho Geral.

Art. 45. O Moderador participa do Conselho Administrativo sem função administrativa, mas, como Líder Consagrado que orienta o corpo administrativo a cumprir sua missão norteado pelos princípios e valores da Espiritualidade.

Art. 46. Todos os mandatos previstos pelo presente Estatuto têm a duração de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição ilimitada para os mesmos cargos e/ou funções, nos casos previstos neste Estatuto, exceto o corpo fundante da Comunidade.

(Handwritten signatures)



- Art. 47.** A Comunidade Católica Em Adoração não distribui rendas, superavit, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus membros dos órgãos administrativo, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 48.** Os Membros dos órgãos administrativo no exercício regular de gestão, não respondem, direta ou indiretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Comunidade Católica Em Adoração, exceto nos casos em lei admitidos.
- Art. 49.** É vedado a qualquer dos integrantes dos órgãos administrativos da Comunidade Católica Em Adoração, utilizar-se, de forma individual ou pessoal, da denominação *Comunidade Católica Em Adoração* para fins estranhos aos objetivos sociais da Entidade, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

O Serviço da Autoridade em Nível Geral

Assembleia Geral

- Art. 50.** A Assembleia Geral é o mecanismo maior de reunião para tomada de decisões da Comunidade Católica Em Adoração, momento forte em que a Comunidade representada pelos Consagrados, deixando-se guiar pelo Espírito Santo, procura conhecer os designios de Deus para um determinado momento de sua história. É o grande sinal da unidade na diversidade, onde todos procuram na sabedoria de Deus, os melhores meios e a conveniente atualização para manter fidelidade ao Evangelho e ao carisma de fundação, sensíveis às necessidades dos tempos e lugares.
- Art. 51.** A Assembleia Geral é convocada pelo Líder Consagrado ou, nos casos previstos no presente Estatuto, pelo Presidente do Conselho Administrativo. É presidida pelo Líder Consagrado ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho



Adminisatrativo. Na ausência de ambos sucede-se a ordem pelos respectivos Vice-Presidentes.

Art. 52. Integram a Assembleia Geral e com direito a voto:

- a. Líder Consagrado;
- b. Membros dos Conselhos (Geral, Administrativo, Pastoral e Fiscal);
- c. Demais Membros Consagrados da Comunidade Católica Em Adoração.

Art. 53. Compõe da mesma forma o colégio eleitoral, com direito a voto para a formação da Assembleia Geral, os membros do Núcleo, do Segundo e Terceiro Elo com grau de pertença Definitivo, ou seja, todos os Consagrados.

Art. 54. A Assembleia Geral tem autoridade máxima e a exerce segundo as normas do direito. Para a validade dos atos da Assembleia Geral requer-se a presença de pelo menos dois terços dos membros que devem compô-la.

Art. 55. Compete à Assembleia Geral:

- a. Estabelecer normas de caráter geral para toda a Comunidade Católica Em Adoração, tratar das questões mais importantes;
- b. Eleger dentre os membros da Comunidade Católica Em Adoração os seguintes representantes para o Conselho Administrativo: Secretário e os 2 (dois) Conselheiros;
- c. Eleger dentre os membros Consagrados do Núcleo da Comunidade Católica Em Adoração, os eventuais substitutos dos Co-fundadores Históricos no Conselho Pastoral, em caso de impedimento ou impossibilidade;
- d. Eleger dentre os membros Consagrados, 2 (dois) Conselheiros Fiscais;
- e. Aprovar o plano anual das atividades;
- f. Aprovar a cada ano o balanço econômico e financeiro;

Comunidade Católica Em Adoração

CNPJ 21.269.210/0001-50 | Av. Espírito Santo, 669 | Estados | João Pessoa - PB | cep 58.030-110

BB



- g. Deliberar sobre questões que o Fundador/Moderador ou o Conselho Geral julgar por bem submetê-las;
- h. Pronunciar-se sobre matérias de outros órgãos estatutários, que não são de sua específica competência, e que, segundo o juízo da maioria dos presentes, são de tal modo relevantes para a vida da Comunidade Católica Em Adoração a ponto de merecer a atenção da Assembleia Geral.

Art. 56. Além das competências descritas no artigo 55 deste Estatuto, a Assembleia Geral deverá se reunir nos seguintes casos:

§1º Reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano:

- a. A primeira delas será no primeiro semestre e terá por finalidade avaliar o semestre anterior e estabelecer os planos para o próximo ano como um todo;
- b. A segunda delas será no segundo semestre e terá por finalidade avaliar o semestre anterior e decidir sobre a necessidade de rever os planos para o próximo semestre.

§2º Reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por maioria absoluta dos membros consagrados, pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Fundador/Moderador ou demais órgãos administrativos, para eleger o novo Líder Consagrado para liderar o Conselho Geral em caso de morte do atual ou seu impedimento definitivo, ou toda vez que o exigir algum grave motivo que macule ou viole o Código de Direito Canônico ou as regras deste Estatuto, reconhecido pelo Moderador ou pelo Conselho Geral, salvo o disposto na alínea "d" do artigo 14.

§3º Será realizada em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples de votos;

§4º Extraordinariamente para, em caso de falecimento do Fundador, eleger os demais membros, conforme previsto na



alínea b do art. 55 deste Estatuto.

§5º Quando necessário, destituirá os membros dos órgãos administrativos e do Conselho Geral eleitos em Assembleia Geral, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

§6º Apreciará com fins de aprovação ou reprovação, total ou parcial, o relatório de gestão e a prestação de contas apresentados pelo Conselho Geral;

§7º Reformular ou criar novo estatuto;

§8º Deliberará quanto à dissolução da Comunidade Católica Em adoração.

Art. 57. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede da Comunidade Católica Em Adoração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Na convocação deverá constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada e da segunda, pauta e quem a convocou.

§1º Quando a Assembleia Geral for convocada por maioria absoluta dos membros, deverá o Presidente do Conselho Administrativo convocá-la no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento a ele encaminhado. Se o Presidente não a convocar, quaisquer daqueles que deliberarem por sua realização farão a convocação;

§2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições dos membros do administrativo e suas eventuais destituições, conforme disposto na alínea "b" do art. 55 deste Estatuto;

§3º As deliberações da Assembleia Geral deverão ocorrer com o voto da maioria absoluta dos membros, para modificações no Estatuto Civil da entidade requerer-se-á pelo menos o voto concorde de 2/3 dos membros que a compõem.

Art. 58. Nas eleições dos membros do Conselho Administrativo se farão votações específicas para cada membro e resultará eleito quem



ADORAÇÃO

houver alcançado os votos concordes da maioria absoluta dos presentes. Não obtida esta no segundo escrutínio, realizar-se-á um terceiro com os dois candidatos mais votados. Havendo paridade, considerar-se-á eleito o mais velho.

Do Conselho Geral

Art. 59. O Conselho Geral é órgão deliberativo da estrutura organizacional para assuntos que envolvam concomitantemente temas estratégicos e de extrema relevância no que diz respeito a aplicação e seguimento da Espiritualidade seja nas áreas administrativa, pastoral ou outras. O Líder Consagrado/Moderador, em virtude de sua função, é quem convoca e lidera o Conselho Geral.

Art. 60. O Moderador necessita consultar o Conselho Geral para:

- a. Instituir ou suprimir Frentes de Missão e nomear seus Responsáveis e Formadores com base na Espiritualidade;
- b. Modificar a finalidade das atividades de obras já existentes;
- c. Aprovar os membros da Comunidade Católica Em Adoração ao compromisso de vida celibatária;
- d. Avaliar a conveniência ou não da permanência de um membro na Comunidade Católica Em Adoração;
- e. Desligar membros;
- f. Alienar ou onerar bens pertencentes ao patrimônio estável da Comunidade Católica Em Adoração;
- g. Permitir que membros da Comunidade Católica Em Adoração contraiam dívidas em nome da Associação;
- h. Nomear a Equipe Econômica que auxilia o Ecônomo Geral e os Ecônomos locais das Frentes de Missão;
- i. Criação de entidades auxiliares e nomeação de seus quadros de administração e direção;
- j. Nomeação de membros para participarem do quadro de direção de entidades às quais a Comunidade Católica Em



Adoração se coligar;

- k. Emitir deliberações que devam compor o Diretório da Comunidade;

Art. 61. O Moderador necessitará ouvir o Conselho Geral para:

- a. Estabelecer acordos com membros do Núcleo para afastamento de suas atividades;
- b. Nomear a Equipe de Formação auxiliar do Formador Geral;
- c. Nomear o Formador local de cada Frente de Missão;
- d. Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Conselho Administrativo;
- e. Apresentar ao Bispo ordenante os candidatos ao Diaconato permanente e ao Presbiterato membros da Comunidade Católica Em Adoração.

Art. 62. Caberá ao Conselho Geral ainda apreciar medidas extraordinárias tomadas pelo Moderador, em casos de necessidade e urgência, as quais devem ser submetidas ao seu exame na primeira sessão imediatamente subsequente a que for efetivada.

Art. 63. O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Pastoral, conforme disposto na alínea "b" do artigo 43 deste estatuto.

§1º Todos os cargos do Conselho Geral deverão ser ocupados unicamente por membros que tenham prestado o compromisso definitivo (Consagrados).

§2º Os membros definidos pelo Fundador/Moderador e os eleitos para todos os órgãos administrativos serão, respectivamente, os que ocuparão assento no Conselho Geral.

Art. 64. O Conselho Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;
- b. Extraordinariamente, quando convocado pelo Líder Consagrado.



Art. 65. As reuniões do Conselho Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de no mínimo da maioria absoluta dos membros.

Art. 66. As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelos votos concordes da maioria absoluta dos que tem direito a voto.

Art. 67. Os integrantes do Conselho Geral serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 15 dias para as reuniões extraordinárias e 30 (trinta) dias para as ordinárias, através de comunicado remetido a cada um.

Do Conselho Administrativo

Da Presidência

Art. 68. O Presidente é o administrador e governa a Comunidade Católica Em Adoração de acordo com o direito eclesial e as normas deste Estatuto. Cabe a ele representar ativa e passivamente a Comunidade Católica Em Adoração perante a Igreja e perante as autoridades civis, podendo, para isso, nomear procuradores, mediante instrumentos específicos;

Art. 69. O Presidente, com mandato de 02 (dois) anos de duração, poderá ser reconduzido ou reeleito ilimitadamente para o exercício de mandatos.

Art. 70. O Presidente tem competência e os seguintes encargos para:

- a. Administrar o patrimônio da Comunidade Católica Em Adoração;
- b. Participar das reuniões do Conselho Geral;
- c. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos dentro dos limites da administração ordinária e que não importem em ônus ou garantia real sobre o patrimônio da Comunidade Católica Em Adoração, casos em que deverá haver prévia autorização do Conselho Geral da Comunidade Católica Em



Adoração;

- d. Intervir, em casos de necessidade grave e com o consentimento do Conselho Geral, nas diversas esferas de autoridade da Comunidade Católica Em Adoração;
- e. Propor a tais órgãos programas e iniciativas aptos a promover o desenvolvimento da Comunidade Católica Em Adoração;
- f. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis individualmente;
- g. Organizar junto com o Tesoureiro relatório contendo balanço financeiro do semestre anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- h. Celebrar contratos de prestação de serviços, trabalhistas, de compra e venda, locação, planos de saúde e demais negócios jurídicos necessários a atividade da Comunidade Católica Em Adoração, desde que deliberados e aprovados pelo Conselho Administrativo;
- i. Criar órgãos administrativos de qualquer nível, situados na sede ou demais Frentes de Missão onde a Comunidade Católica Em Adoração se encontrar com o Consentimento do Conselho Geral;
- j. Deliberar sobre a delegação de funções específicas à gestão da Comunidade Católica Em Adoração, como também nomear procuradores especiais *ad negotia*, escolhendo-os também entre pessoas não membros da Comunidade Católica Em Adoração com o consentimento do Conselho Geral.

Art. 71. Para que um membro seja eleito Presidente deve distinguir-se entre os demais pelo seu amor ao Papa e ao seu Magistério e à Comunidade Católica Em Adoração, pela vida exemplar, dynamismo pastoral, habilidade e prudência quanto ao governo.



Pode fazer parte do Núcleo ou membro do Segundo ou Terceiro Elo e ser membro definitivo (Consagrado). Deve ter o consentimento de seu cônjuge, se for casado, e se for Sacerdote ou Diácono, o consentimento do Bispo em cuja diocese está incardinado.

Da Vice Presidência

Art. 72. O Vice-Presidente exerce sua responsabilidade de auxiliar e cooperar com o Presidente, bem como substitui-lo em sua ausência temporária em todas as suas funções, tarefas cotidianas e na responsabilidade sobre a Comunidade Católica Em Adoração, sempre em conformidade com o Direito da Igreja, o presente Estatuto, atos normativos, resoluções e as diretrivas das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente na ausência temporária do Presidente, oficializada por escrito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a administração da Comunidade Católica Em Adoração podendo portanto assinar pela mesma com os mesmos poderes do Presidente;

Parágrafo Segundo - Em caso de morte ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente que deverá consultar o Moderador, para definição do novo Presidente conforme alínea "d" do artigo 61.

Do Secretário Geral

Art. 73. O Secretário Geral é o colaborador do Presidente no governo da Comunidade Católica Em Adoração para o cumprimento das diretrizes por ele emanadas ou decididas pelo Conselho Administrativo. A ele caberá:

- a. Assegurar e coordenar os serviços técnicos necessários à vida da Comunidade Católica Em Adoração;
- b. Responsabilizar-se pelo registro dos membros e atualizá-lo;
- c. Redigir e arquivar as atas das reuniões da Assembleia Geral



e do Conselho;

- d. Organizar e conservar o arquivo canônico e civil da Comunidade Católica Em Adoração e responsabilizar-se por ele.

Art. 74. Para auxiliar o Secretário Geral nas suas funções, poderá haver uma Equipe de Coordenação e de Auxílio comunitário, composta por membros escolhidos pelo Presidente mediante indicação do Secretário Geral.

Art. 75. O Secretário Geral poderá contar ainda com o auxílio de outros membros da Comunidade Católica Em Adoração, constituídos como seus assessores e de profissionais técnicos contratados ou não que possam auxiliá-lo nas questões inerentes às suas atividades.

Da Tesouraria

Art. 76. Compete ao Tesoureiro:

- a. Administrar os recursos financeiros e as contas bancárias com os valores da Comunidade Católica Em Adoração, podendo aplicá-los quando em acordo com o Conselho Administrativo;
- b. Assinar cheques individualmente;
- c. Efetuar e/ou autorizar individualmente pagamentos, inclusive por meio de contas bancárias, assim como recebimentos;
- d. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e balanço anual;
- f. Fazer anualmente a relação dos bens da Comunidade Católica Em Adoração, apresentando-a, quando solicitada, em Assembleia Geral;
- g. Apresentar relatórios solicitados pelos órgãos administrativos.



Dos Conselheiros Administrativos

Art. 77. Os Conselheiros Administrativos desempenharão a função consultiva, visando sempre cooperar, com as opiniões e experiências, para o bom andamento das atividades na Comunidade Católica Em Adoração.

Art. 78. Para que alguém seja eleito membro do Conselho Administrativo, deve distinguir-se entre os demais pelo seu amor à Igreja e à Comunidade Católica Em Adoração, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência no exercício de sua função. Além disso, deve ser membro definitivo (Consagrados).

Do Conselho Fiscal

Art. 79. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros escolhidos entre os irmãos Consagrados. Tem como objetivo indelegável fiscalizar a gestão da Comunidade Em Adoração e dar parecer, quando consultado, sobre qualquer ato de gestão e administração solicitado pelos demais órgãos da Comunidade, e terá as seguintes atribuições:

- a. Examinar os livros de escrituração da Comunidade Católica Em Adoração;
- b. Dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Comunidade Católica Em Adoração;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário;

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que julgar necessário, além de quando convocado pelo Presidente da Comunidade ou pela maioria simples dos membros consagrados através de edital fixado na sede.

Das Eleições e Nomeações

Art. 80. As nomeações do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Conselho Administrativo pelo Moderador, assim como a eleição do Secretário Geral, Conselheiros Administrativos e Fiscais pela Assembleia Geral, serão realizadas conjuntamente, a cada dois anos, sendo as eleições convocadas na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, pelo Moderador. Para eleição faz-se necessária a votação de dois terços dos membros presentes.

§ 1º Podem ser eleitos para composição do quadro administrativo acima reportado qualquer um dos irmãos do Núcleo, Segundo e Terceiro Elo consagrados elegíveis;

§ 2º É permitida a recondução ou reeleição ilimitada de mandatos para preenchimento dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado ao Líder Consagrado/Fundador ocupar cargos administrativos na Comunidade Católica Em Adoração, sendo considerada como estrutura administrativa o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, não sendo vedada a sua participação como Moderador da Comunidade.

Da Destituição das Cargos de Administração

Art. 81. A perda da qualidade de membro do quadro administrativo dos cargos nomeados pelo Moderador será também por ele definida a qualquer tempo mediante comunicação expressa ao Conselho Geral.

Art. 82. No caso dos cargos da administração eleitos pela Assembleia

Comunidade Católica Em Adoração

CNPJ 21.269.210/0001-50 | Av. Espírito Santo, 669 | Estados | João Pessoa - PB | cep 58.030-110



Geral, será determinada por votação de dois terços dos presentes, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Comunidade Católica Em Adoração;
- b. Desrespeito a este Estatuto;
- c. Contrariedade aos interesses da Comunidade Católica Em Adoração;
- d. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência ao Presidente da Comunidade ou, em caso de ausência deste, ao Vice-Presidente;
- e. Falta de dedicação exclusiva ao cargo assumido.

§ 1º Identificada a justa causa, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com fins de cientificar o membro sujeito a perda de mandato. Nessa oportunidade ser-lhe-á viabilizada defesa, salvo solicitação de prazo máximo de 15 (quinze) dias para elaboração desta.

Da Renúncia do Cargo

Art. 83. Em caso de renúncia de qualquer membro dos órgãos administrativos, bem como, do Conselho Geral, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. O membro que desejar renunciar deverá apresentar pedido nesse sentido com antecedência de 15 (quinze) dias. Nesse interim, continuará exercendo sua função;
- b. O pedido de renúncia deverá ser fixado no quadro de avisos da sede da Comunidade Católica Em Adoração e o Presidente do Conselho Administrativo convocará novas eleições, a serem realizadas 15 (quinze) dias após.
- c. Os membros eleitos nessas condições complementarão o



mandato dos renunciantes.

Da Remuneração

Art. 84. Os Membros dos órgãos da estrutura administrativa não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades que exerçerem na Comunidade Católica Em Adoração em função dos cargos assumidos, sem prejuízo dos benefícios originários descritos nos artigos 23, 24, 28 e 29 deste estatuto.

Da Responsabilidade dos Membros

Art. 85. Os membros dos órgãos administrativos, não respondem, nem mesmo solidária e subsidiariamente, pelas obrigações da Comunidade Católica Em Adoração.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Administração dos Bens Temporais

Art. 86. A Comunidade Católica Em Adoração tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, celebrar convênios e contratos, segundo aquilo que é necessário para atingir e dar prosseguimento aos fins espirituais, apostólicos e de promoção humana, próprios de sua missão.

Art. 87. A administração dos bens deve ser orientada por um espírito de responsabilidade de prudência, mas também de abandono confiante à Providência Divina.

Art. 88. O Presidente do Conselho Administrativo deverá controlar a administração dos bens móveis e imóveis da Comunidade Católica Em Adoração e deve intervir quando constatar negligências ou abusos nesse âmbito.

Art. 89. A Comunidade Católica Em Adoração pode, para a realização de sua missão, criar entidades. Caberá sempre ao Presidente,



com consentimento do Conselho Geral, a criação de tais entidades, e ao Moderador, cientificando o Conselho Geral, a escolha e nomeação das pessoas que comporão seus quadros de direção e administração, bem como as funções que cada um nelas ocupará.

Art. 90. A Comunidade Católica Em Adoração poderá, ainda, se coligar a entidades. Caso seja necessária e aceita a participação de algum membro da Comunidade Católica Em Adoração nos quadros da direção e administração destas entidades, caberá ao Moderador, cientificando o Conselho Geral, escolher as pessoas que irão compor esses quadros.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 91. O patrimônio da Comunidade Católica Em Adoração é constituído por:

- a. todos os bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir, assim como por todos os legítimos direitos e haveres que possua ou venha possuir;
 - b. doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais, ou por qualquer outra forma de aquisição;
 - c. dotação de bens;
 - d. quaisquer rendas ou créditos que, direta ou indiretamente, auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;
 - e. recursos obtidos de instituições e organizações nacionais ou internacionais;
 - f. dotações originárias de orçamentos públicos, decorrentes de atuação, participação ou de coparticipação em programas, projetos ou atividades condizentes com os objetivos sociais.



finalidades e atividades da Comunidade Católica Em Adoração;

- g. marcas, patentes e direitos autorais e conexos.

Art. 92. O patrimônio da Comunidade Católica Em Adoração é inteiramente destinado a consecução dos seus objetivos sociais e das suas finalidades institucionais.

Art. 93. As receitas da Comunidade Católica Em Adoração serão provenientes de:

- a. ofertas dos membros conforme descrito na Espiritualidade da Comunidade;
- b. rendas auferidas de seus bens patrimoniais, das receitas de qualquer natureza, originárias de suas atividades próprias e as provenientes dos serviços que prestar e da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Comunidade Em Adoração participe ou venha a participar;
- c. usufrutos que lhe forem conferidos;
- d. subsídios, ofertas, legados, auxílios, doações de entidades e de particulares;
- e. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
- f. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Comunidade Em Adoração pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g. rendas próprias de imóveis que tenha ou que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos pela exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração;
- h. outras rendas.

Art. 94. A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos e o eventual resultado operacional apurado em seus registros



contábeis serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos sociais e das finalidades institucionais da Comunidade Católica Em Adoração, bem como necessários a sua manutenção.

Art. 95. A Comunidade Católica Em Adoração, para melhor atender seus objetivos sociais e institucionais, poderá, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em atividades econômicas próprias que possam gerar-lhe rendas ou em entidades assistenciais, de utilidade pública, filantrópicas que tenham objetivos sociais afins.

CAPÍTULO VII

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 96. O exercício financeiro da Comunidade Católica Em Adoração coincidirá com o ano civil.

Art. 97. A prestação anual de contas será submetida pelo Conselho Geral à Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 98. A prestação anual de contas da Comunidade Católica Em Adoração conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado de Exercício.

Art. 99. A Comunidade Católica Em Adoração manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas formalidades legais que se assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



ADORAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 100. A Comunidade Católica Em Adoração se rege também por um Diretório a ser constituído por todas as normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelas deliberações emitidas pela Presidência com consentimento do Conselho Geral. As normas do Diretório podem ser convenientemente revistas e adaptadas pelo Conselho Geral para atender às necessidades dos tempos e lugares.

Art. 101. O Fundador da Comunidade Católica Em Adoração é o Diácono Eduardo Henrique Valentim de Sousa, que, por força de sua nobre e abençoada missão de Fundador, assim permanece até sua morte, renúncia ou impedimento definitivo.

Art. 102. A dissolução da Comunidade Católica Em Adoração se dará por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros.

Art. 103. Decidida e aprovada a dissolução, os recursos restantes serão doados pela Presidência, com o consentimento do Conselho Geral a uma entidade com personalidade jurídica canônica com objetivo análogo.

Art. 104. Eventuais modificações de estatuto podem ser deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral, com a aprovação de dois terços de votantes que, por sua vez, devem constituir a maioria absoluta dos que têm direito a voto.

Art. 105. Os casos omissos no presente estatuto serão deliberados e resolvidos pelo Conselho Geral e referendados pela Assembleia Geral.

João Pessoa - PB, 10 de dezembro de 2018.



ADORAÇÃO

Otávio Abrantes de Sá Ney
Presidente

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Clóvis Correia Lima Júnior

Vice-Presidente



Hugo Andrade de Menezes
Secretário Geral

Daniel Gonçalves Ramos
Tesoureiro

Venâncio Viana de Medeiros Neto

Advogado - OAB/PB 13872

Reconheço, por semelhança, que Firma(s) de:
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
Em testada, João Pessoa-PB, 06/06/2019, 09:53:00
Vinculo: Revedor, Toscâo de Brito - Substituto
[2019-008982]ENL:365 49,91 FABRICANTE: 937 PER:64 1,99 FABRICANTE: 0,50
SELO DIGITAL: AIP294746-F736

Marcos Alfredo da Rocha Silva
Escrevente

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA -
- AVERBACAO -

Documento averbado às margens do Registro No. 722-632.
João Pessoa-PB, 06/06/2019 09:53:04



- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0150, registrado no Livro A-0892
sob Nro. 780653 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa-PB, 06/06/2019 09:51:57
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
END:PA 888247-67 FABRICANTE: #13,41 FEP/3:RE 8409, 15 IS:RE 8117,20
SELO DIGITAL: AIP294746-FNEI
Confira a autenticidade em <https://www.toscandoebrito.com.br>





ASSINATURA

NOME	CPF	ASSINATURA
Ana Paula Alves da Costa	081.771.024-86	
Bruna Cristina Silveira Caldas	072.108.344-78	Bruna Cristina Silveira Caldas
Bruno Cézar Medeiros Porto	011.694.694-69	Bruno Cézar Medeiros Porto
Bruno Maia de Moraes	014.273.614-79	
Célia Maria de Carvalho	318.465.727-20	Célia Maria de Carvalho
Clóvis Correia Lima Júnior	110.691.984-04	Clóvis Correia Lima Júnior
Daniel Gonçalves Ramos	051.625.474-09	Daniel Gonçalves Ramos
Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos	044.890.814-05	Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos
Daniela Heitzmann Amaral Valentim de Sousa	260.023.338-51	
Diác Eduardo Henrique Valentim de Sousa	630.923.954-68	
Diego Justino Franklin Chacon	042.712.324-08	
Dyego Alves de Holanda	085.848.244-48	
Fernando Antônio Lima de Souza Filho	061.882.554-14	Fernando Antônio Lima de Souza Filho
Heloísa Moreira Estrela Diniz Ramos	053.593.454-89	Heloísa Moreira Estrela Diniz Ramos
Hertha Farias Pereira de Souza David	059.824.364-02	Hertha Farias Pereira de Souza David
Hévila Maria de Pontes Dias Holanda	057.764.784-99	
Hugo Andrade de Menezes	065.711.814-10	Hugo Andrade de Menezes
Izadora de França Santos Chacon	053.617.314-12	
Jessias Rozendo de Sousa	467.006.764-87	Jessias Rozendo de Sousa
João Maurício Torres de Matos Gurgel	088.580.664-64	João Maurício Torres de Matos Gurgel
Juliana Soares Casimiro	065.276.444-42	Juliana Soares Casimiro
Larissa Serrano de Andrade Barbosa	057.611.414-69	Larissa Serrano de Andrade Barbosa
Lilianny Belo Lima de Melo	930.189.754-72	
Márcia Jorge da Silva	065.746.014-10	
Maria do Socorro Gomes Mendes Toscano	076.716.254-42	Maria do Socorro Gomes Mendes Toscano
Mayara Gonçalves Ribeiro Figueira	383.963.988-36	Mayara Gonçalves Ribeiro Figueira
Maysa Amanda Aquino do Bú	064.839.874-98	Maysa Amanda Aquino do Bú
Mirna Loy Escorsi	064.414.018-60	Mirna Loy Escorsi
Monique Negreiros de Siqueira Moura	058.892.464-45	Monique Negreiros de Siqueira Moura
Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros	050.072.044-47	Olívia Monique Araújo Serrano de Medeiros
Otávio Abrantes de Sá Ney	036.711.874-25	Otávio Abrantes de Sá Ney
Patrícia Alves de Araújo	313.063.493-20	Patrícia Alves de Araújo
Paulo Henrique de Figueiredo Toscano	096.785.324-92	Paulo Henrique de Figueiredo Toscano
Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa	071.537.924-06	Pedro Henrique Cavalcanti Barbosa
Ramon Formiga Figueira	078.927.424-84	Ramon Formiga Figueira

Comunidade Católica Em Adoração

CNPJ 21.269.210/0001-50 | Rua Garibaldi Teixeira de Carvalho, 57 | Jardim Oceania | João Pessoa - PB | cep 58.037-615



ADORAÇÃO

Venâncio Viana de Medeiros Neto

044.327.344-85

Volga Coelho Souto Casado

112.191.144-72

*Venâncio Viana de Medeiros Neto
Volga Coelho Souto Casado*



Comunidade Católica Em Adoração

CNPJ 21.269.210/0001-50 | Rua Garibaldi Teixeira de Carvalho, 57 | Jardim Oceania | João Pessoa - PB | cep 58.037-615



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.357, 20 DE JANEIRO DE 2017.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA “EM ADORAÇÃO”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito do município de João Pessoa, a organização religiosa “Em Adoração”, pelos relevantes serviços que vem prestando à sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20
DE JANEIRO DE 2017.


**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO**

Autoria: Vereador Flávio Eduardo Maroja (Fuba)

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1564 EXTRA
de 15 a 21 de 01 de 2017



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO:	10/10/2014	LIVRO:	A-590	REGISTRO N°	722.632
-------------------	------------	--------	-------	-------------	---------

Denominação:	EM ADORAÇÃO							
Natureza Jurídica:	ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA							
Sede:	Av.Espírito Santo, nº 669, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB							
Fins:	Levar a palavra e os ensinamentos de Deus e da Igreja Católica a todos os seres humanos, fundamentando-se nas Sagradas Escrituras, na Sagrada Tradição e em comunhão com o Magistério da Igreja Católica.							
Tempo de Duração:	Indeterminado							
Modo de Administração:	Diretoria							
Representação:	Presidente							
Ato Constitutivo Reformável:	Sim	Modo:	Através da Assembleia Geral					
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem							
Condição de Extinção:	Por deliberação de dois terços da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.							
Destino do Patrimônio:	Liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade religiosa com personalidade jurídica comprovada e com sede e atividade preponderante na região metropolitana desta capital.							

Diretoria:	
Bruno Maia de Moraes	Presidente
Ana Luiza Medeiros	Vice-Presidente
Márcia Jorge da Silva	Secretária
Ramon Formiga Figueira	Tesoureiro

O referido é verdade e dou fé, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze em João Pessoa/PB.

Vinicius A. Toscano de Brito
O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200373527
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

EM ADORAÇÃO

CNPJ: 21269210000150

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1^a Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

João Pessoa (PB), 14/09/2022 19:53:59

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.269.210/0001-50

Razão Social: EM ADORACAO

Nome Fantasia: EM ADORACAO

Certidão emitida às 19:50 de 14/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KV/kO3D1**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.269.210/0001-50

Razão Social: EM ADORACAO

Nome Fantasia: EM ADORACAO

Certidão emitida às 19:50 de 14/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **AZV5.wa5j**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.269.210/0001-50

Razão Social: EM ADORACAO

Nome Fantasia: EM ADORACAO

Certidão emitida às 19:50 de 14/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G, CPJ.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **xVTU.39tA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.269.210/0001-50

Razão Social: EM ADORACAO

Nome Fantasia: EM ADORACAO

Certidão emitida às 19:50 de 14/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **S/JHIAPN**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.269.210/0001-50

Razão Social: EM ADORACAO

Nome Fantasia: EM ADORACAO

Certidão emitida às 19:50 de 14/09/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wraw.Keji**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.